CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5952 DE 26 DE ABRIL DE 1985

Considera de utilidade pública o CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALON na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALON sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE ABRIL DE 1985.

Engº Cesar Cals de Oliveira Neto

Prefeito - Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/03/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0017/85

CONSIDERA DE UTILIDA E PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 11/04/1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CIDADE.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MARÇO DE 1985.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/04/1985
Presidente

VEREADOR - EURICO MATIAS

J U S T I F I C A T I V A

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE PRETENDE CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR FINALIDADE BROMOVER A EVANGELIZAÇÃO DE JOVENS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE MARÇO DE 1985.

VEREADOR - EURICO MATIAS

ESTATUTOS DO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Capítulo I - Denominação , sede e objetivo

Art. 1 - Fica constituída , sob a denominação de CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM , uma sociedade civil , sem fins lucrativos , que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2 - A entidade terá sua sede em Fortaleza , Capital do Estado do Ceará , e durará por tempo indeterminado

Art. 3 - A sociedade tem como finalidade levar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo à juventude utilizando como meios : biblioteca , livraria , recursos audio-visuais e uma lanchonete.

Capítulo II - Dos sócios

Art. 4 - Os sócios serão enquadrados nas seguintes categorias :

a) Efetivos - compreende os fundadores e os que , segundo proposta da Diretoria , sejam aceitos em Assembleia Geral.

b) Contribuintes - os que desejando cooperar para o progresso da sociedade nela sejam inscritos.

§1º - poderão ser admitidos como sócios fundadores ou efetivos aqueles que professarem a fé católica.

§2º - a condição de sócio não dá direito à percepção de qualquer vantagem financeira , mesmo no exercício de cargo na direção da entidade.

Art. 5 - São direitos dos Sócios Efetivos :

a) Comparecer às Assembléias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da sociedade.

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da sociedade.

c) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias , na forma do artigo 13.

Art. 6 - São deveres dos sócios :

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas.

b) Satisfazer pontualmente as suas contribuições sociais.

c) Prestar à Sociedade toda a colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

§ único - Os sócios não responderão diretamente pelas pelas obrigações contrídas pela Sociedade.

Art. 7 - A exclusão de sócios é de competência exclusiva da Assembléia Geral , por proposta da Diretoria.

Capítulo III - Do Patrimônio

Art. 8 - O patrimônio da Sociedade será constituído por :

a) contribuições , doações e legados.

b) quaisquer bens que venha a receber de sócios ou de terceiros.

c) bens e direitos adquiridos pela sociedade e/ou provenientes de rendas patrimoniais.

d) subvenções.

Art. 9 - As despesas da Entidade serão custeadas por quaisquer das fontes previstas no Art. 8.

Capítulo IV - Da Administração

Art.10 - A Sociedade exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos :

I) Assembléia Geral

II) Diretoria

Da Assembléia Geral

Art.11 - À Assembléia Geral compete :

a) Eleger e destituir os membros da Diretoria.

b) Estabelecer as normas regulamentares da Sociedade.

c) Pronunciar-se sobre o relatório de contas anuais da Diretoria.

d) Aprovar , emendar ou reformular os presentes estatutos.

e) Deliberar sobre a exclusão de associados , por descumprimento de seus dêveres sociais.

g) Dissolver a sociedade , obedecendo ao que dispõe o Art. 20.

Art.12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á , anualmente , na segunda quinzena do mês de maio , em dia e hora previamente marcados pela Diretoria.

Art.13 - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente , por solicitação da Diretoria , ou mediante requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art.15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias , através de carta protocolada ou telegrama , firmados pelo Presidente da Sociedade , em que serão consignados o dia , hora , local da Assembléia , e a ordem dos trabalhos.

Art.16 - Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios efetivos , tendo direito,cada sócio , a um (1) voto.

Da Diretoria

Art.17 - A Diretoria será composta de quatro (4) membros :

Um (1) Presidente

Um (1) Vice-presidente

Um (1) Secretário

Um (1) Tesoureiro

§ único - o mandato dos membros da Diretoria será de dois anos , permitida a reeleição.

Art.18 - A Diretoria exercerá as suas atividades visando à consecução dos objetivos da Sociedade , competindo-lhe :

a) Dirigir a Sociedade de acordo com o presente Estatuto , promovendo o desenvolvimento da Instituição ;

b) Administrar o patrimônio.

c) Cumprir e fazer cumprir os ordenamentos jurídicos aplicáveis à sociedade.

d) Apresentar , na segunda quinzena de janeiro o balanço anual relativo ao exercício anterior , que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária.

e) Estabelecer as contribuições dos associados.

f) Apreciar as propostas para a admissão de sócios efetivos.

g) Aprovar outras proposições que digam respeito aos interesses da sociedade , direitos e deveres dos associados.

Art.19 - A competência de cada membro da Diretoria será estabelecida por decisão conjunta de seus integrantes.

§1º - Compete ao Presidente da Sociedade representá-lo em juízo ou fora dele

§2º - Os cheques e/ou outros documentos relacionados com pagamentos serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoreiro em exercício.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.20 - A Sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo , por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária , especialmente convocada para esse fim , tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

§1º - A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos , no pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - No caso de extinção da sociedade , o patrimônio líquido será destinado a uma associação congênere , a critério da Assembléia Geral.

Art.21 - O exercício social encerra-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Art.22 - Enquadra-se a Sociedade no Código de Atividades Econômicas Fiscais (CAEF) da Secretaria da Receita Federal de nº 80.21 - Associação Beneficientes , Religiosas e Assistenciais , de fins não lucrativos.

Art.23 - Os membros da primeira Diretoria terão seus mandatos encerrados após dois (2) anos da publicação do presente Estatuto.

Art.24 - Fica estabelecido o Forum de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões , aimda que uma ou ambas as partes já não mais tenha domicílio na Capital.

Art.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Fortaleza , 26 de maio de 1982

Moysés Louro de Azevedo Filho.

MOYSÉS LOURO DE AZEVEDO FILHO

PRESIDENTE

Dispensada de impressão e Interstício
Em 21/03/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 90/85

AO PROJETO DE LEI Nº 0017/85

O VEREADOR EURICO MATIAS SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, NA FORMA QUE INDICA".

NESSE MUNDO CONTURBADO EM QUE VIVEMOS, ONDE OS JOVENS SÃO ALICIADOS AO VÍCIO, É JUSTO CONSIDERARMOS DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO - SHALOM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM COMO FINALIDADE LEVAR O EVANGELHO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO À JUVENTUDE UTILIZANDO COMO MEIOS: BIBLIOTECA, LIVRARIA E RECURSOS AUDIO-VISUAIS.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE MARÇO DE 1985.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÂO FINA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0017/85

APROVADO EM 04/ 1985 Presidente

Considera de utilidade pública o CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, ma forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1.985.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 0422-85

Fortaleza, 19 de abril de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALON na forma que indica", é localizado à Rua Maria Tomásia nº 72 - Aldeota.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. protestos do maior apreço e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Fed. César Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA